



LEI N.º 2.633

De 28 de junho de 2.001

**PROJETO DE LEI N.º 16, de 28/05/2001
AUTÓGRAFO N.º 2518, de 13/06/2001**

Dá nova redação ao Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei n.º 2.381, de 13 de Junho de 1997, que dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o CAS e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º e o Parágrafo único da Lei n.º 2.381, de 13 de junho de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque autorizada a celebrar convênio com o Centro de Ação Social – CAS, entidade sem fins lucrativos com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.360.528/0001-40, com estatutos registrados no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca em 06/09/1994, sob n.º 1228, visando a conjugação de esforços para a instalação e manutenção de obras e programas sociais, cuja minuta de convênio é parte integrante desta Lei, devendo quaisquer alterações a serem processadas no termo de convênio firmado, contarem com prévia autorização legislativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

058

Parágrafo único. A Prefeitura poderá repassar mensalmente ao CAS até a importância equivalente a 500 (quinhentas) UFM – Unidade Fiscal do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/01



**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO**

**Publicada aos 28 de junho de 2001, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 19ª Sessão Extraordinária de 12 de junho de 2001.**

/lco